



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI 3.000 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

“Altera a Lei Municipal n.º 1.933, de 12 de agosto de 2009, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. O art. 2º, da Lei Municipal n.º 1.933, de 12 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA - é paritário e será composto por oito membros, a saber:

I - um representante do Poder Executivo Municipal;

II - um representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

III - um representante da CATI - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Estado da Agricultura;

IV - um representante de órgãos governamentais, de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico;

V - um representante da Associação de Amparo ao Menor;

VI - um representante da Associação de Produtores Rurais;

VII - um representante do Conselho de Saúde;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

VIII – um representante dos titulares, prestadores de serviços ou usuários de saneamento básico.

Parágrafo único: Cada membro titular terá um suplente oriundo do mesmo segmento previsto no inciso que o legitimou a ser nomeado.

Art. 2.º. O parágrafo único, do art. 3º, da Lei citada, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

Parágrafo único. Para a indicação dos representantes referidos nos incisos III a VII, do artigo anterior, o Executivo oficiará às entidades ali referidas para que, no prazo de trinta dias, cada qual remeta a sua indicação.

Art. 3.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 12 de setembro de 2016.


José Eraldo Scanavachi
Prefeito Municipal